



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATO N.º 084 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2496/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88 /2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL, POR MEIO DE CONEXÃO PPOE, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ À INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

Aos 18 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 366.687.877-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ n.º 06.317.574/0001-74, estabelecida à Rua Euclides da Cunha, nº 74 – Centro – Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Bonvine Branco, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 102.657.87-1 IFP-RJ e do CPF nº 036.757.087-48, residente e domiciliado à Rua Stephen Kautscher, nº 09, Parque das árvores – Centro – Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 088/2022, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, por meio de conexão PPOE, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura e Fundos do Município de Cantagalo/RJ à Internet, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, por meio de conexão PPOE, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura e Fundos do Município de Cantagalo/RJ à Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular da Chefia do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

3.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo ou modificação da contratação.

3.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

3.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Cantagalo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

3.6 - PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO: Máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 271.252,80 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.



Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 271.252,80 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1035.15.122.3501.2.026 - 1035.15.451.3502.2.027 -
1035.15.452.3503.2.028 - 1035.15.452.3503.2.029 - 1035.17.512.3504.2.030 - CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TURISMO, ESPORTES, CERTAME E LAZER.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1050.23.122.5003.2.040 - 1050.24.722.5004.2.041 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1045.26.122.4502.2.038 - 1045.26.782.4501.2.037 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEFESA CIVIL E TRANSITO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1080.06.122.8004.2.074 - 1080.06.181.8003.2.073 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AGRICULTURA
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1055.20.122.5501.2.044 - 1055.20.606.5501.2.045 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GOVERNO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1010.04.122.1000.2.002 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1020.04.122.2000.1.006 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

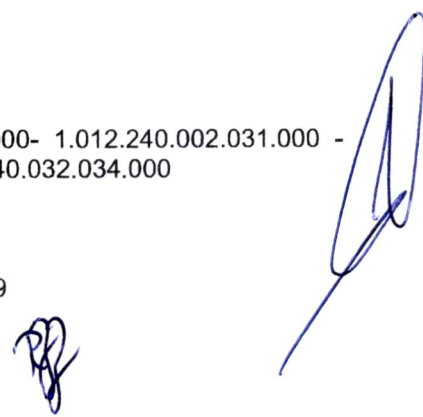
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1030.12.122.3.000.2.011
1030.12.361.3001.1.014 - 1030.12.365.3005.2.018.
CÓD. DESPESA: 3.3.90.39 1030.12.361.3001.2.012

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMAS DE TRABALHO: 10060.08.122.70002.054 10060.0824470062.060
10060.0824370012.055
CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS DE TRABALHO: 10040.10.122.4000.2.031 - 1.012.240.002.031.000- 1.012.240.002.031.000 -
1.030.140.012.032.000 - 1.030.140.012.032.000 - 1.030.140.022.033.000 - 1.030.240.032.034.000
CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMAS DE TRABALHO: 10085.1812285002.050 CÓD. DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



8.1 - Cabem a CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas no Termo de Referência;

- a) Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- b) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;
- c) Prover a infraestrutura necessária à prestação dos Serviços, conforme especificações mínimas descritas neste projeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Setor de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h;
- c) Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo;
- d) A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: Edifício Sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - Praça Miguel de Carvalho, 65 Centro - Cantagalo - RJ - CEP: 28.500-000 e demais endereços listados em folha anexa listando os 45 pontos de Secretarias e Departamentos;
- e) Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;
- f) Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores com porta Giga para efetivo aproveitamento da conexão fornecida, equipamentos de conexão como, cabos, fibra optica e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências municipais deverão ser de domínio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO;
- g) Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- h) A Contratada deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO e demais Secretarias e Departamentos da Prefeitura, garantindo o padrão de qualidade;
- i) Deverá prover meios para consultar através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;
- j) A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência;
- k) A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços de acordo com LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 .
- l) A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Secretarias e demais Setores da Prefeitura, sem custos adicionais;
- m) A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Secretarias e demais Setores da Prefeitura



...enos que tenha expressa concordância a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO e os demais mencionados anteriormente.

n) Deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

o) A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

p) Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo que também fica autorizado qualquer funcionário solicitar reparo nos serviços quando solicitado;

q) Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

r) Fornecer toda a infraestrutura necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;

s) Garantir os níveis de serviço previstos no Termo de Referência;

t) Informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

u) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

v) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

x) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 48 (quarenta e oito) meses e começará a fluir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail:
Tel.: (22)25554204

b) - Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Euclides da Cunha, 074 1º Piso - Centro - Cantagalo - RJ
E-mail: financeiro@brasilnet.net.br
Tel: 22-2555-6000

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 18 de outubro de 2022.



Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito
CONTRATANTE



EMPRESA BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo de nº 2496/2022
Pregão Eletrônico nº 88/2022
Secretaria Municipal de Administração

O Pregoeiro e Equipe de Apoio remete à Assessoria Jurídica, para parecer final do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

O presente procedimento administrativo tanto nas fases de habilitação e julgamento respeitou plenamente a Lei de Licitações, notadamente os artigos 3º, 20, 22, 23, 27, 38 e 40 da Lei nº 8.666/93 e artigos 1º e 3º da Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 1.684/05.

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol por meio conexão PPOE, visando a disponibilidade de acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura e Fundos, conforme condições, quantidades e especificações previstas no Edital – Termo de Referência, Anexo I.

Os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

A mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T.,

rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

O Pregoeiro e a equipe de apoio iniciaram a abertura com credenciamento e verificação de documentos preliminares classificatórios, classificando as empresas participantes descritas na Ata de Julgamento de fls. 150/158.

Em seguida passou o Pregoeiro para etapa de negociação, que depois dos lances foi concluída pela proposta mais vantajosa para o município declarando provisoriamente vencedora a empresa participante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, conforme mencionada na referida na Ata de Julgamento.

Depois de verificada a regularidade dos documentos de habilitação a empresa vencedora BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, foi habilitada por estar com a documentação de habilitação regular e assim declarada vencedora do certame em cumprimento ao Edital e a Lei nº 10.520/02, conforme referida ata de julgamento e resultado por fornecedores de fls. 161/162.

Durante as etapas de lances foi observado o critério de julgamento adotado pelo Edital, item 7 e seus subitens para se obter as propostas mais vantajosas pelo município relativo aos lotes licitados.

Nenhum dos licitantes participantes manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro, decaindo do direito por força do inciso XX do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

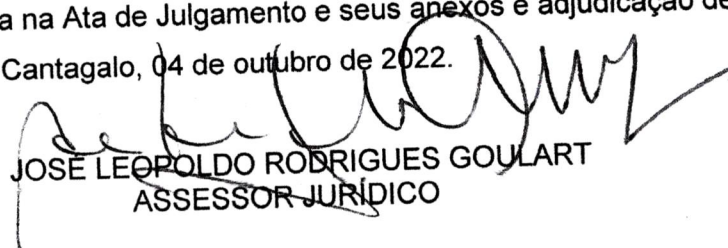


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Portanto, o procedimento licitatório foi conduzido de forma legal, tendo sido observado os princípios da Moralidade, Legalidade, Economicidade, Isonomia no tratamento entre os licitantes e no julgamento da melhor proposta para o ente público, sem qualquer ferimento as normas de direito administrativo.

Assim, sendo, OPINO pela Adjudicação e Homologação do certame ao licitante vencedora BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, itens 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 124.494,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), na forma descrita na Ata de Julgamento e seus anexos e adjudicação de fls.150/162.

Cantagalo, 04 de outubro de 2022.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2496/2022
Pregão Eletrônico nº 88/2022
Contrato nº 84/2022
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas oitava, décima e décima segunda na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

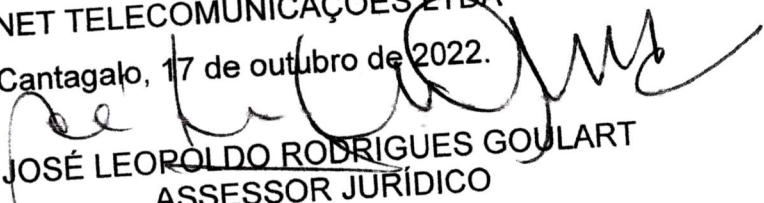
O valor do contrato é de R\$ 271.252,80 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme previsto na cláusula quarta, referente a preço e condições de pagamento dos serviços e suas especificações técnicas para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Administração, oriundo do valor global de R\$ 497.976,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis centavos), referente ao prazo contratual de 48 meses, adjudicado ao licitante vencedor, devidamente homologado, objeto previsto na cláusula segunda, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, obrigações das partes previsto nas cláusulas sétima e oitava, vigência previsto na cláusula décima primeira e previsão de acompanhamento de fiscalização na cláusula terceira, item 31, em atendendo ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Pregão Eletrônico n 88/2022 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a licitante vencedora BRASIL-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Cantagalo, 17 de outubro de 2022.


JOSÉ LEOROLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

20

/